PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 035
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

O **Município de Cristalândia do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **CELIA BATISTA DO AMARAL** CNPJ: 25.958.189/0001-50, com sede na Rua XV de Novembro, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Corrente Piauí, CEP: 64.980-000, representada neste ato pela Sra. **CELIA BATISTA DO AMARAL,** portadora do RG: 1911080 SSP-PI e inscrita no CPF/MF n.º 829.487.633-04, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA,** de acordo com a Dispensa Nº **016/2021**, em conformidade com o que preceitua a Nova Lei de Licitações 14.133/2020, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no que tange a execução de Obrigações Acessórias, como E-social, Escrituração Contábil e Fiscal, RAIS, entre outros, relacionados às Escolas Municipais de Cristalândia do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa Nº 016/2021, devidamente homologada, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Este total será pago em **8 (oito)** parcelas mensais de R$ 600,00 (Seiscentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a realização do trabalho, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, e o pagamento será efetuado após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da assinatura até dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CPL
Fls. 036
Assinatura
Ass.

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa Nº 016/2021, no Termo Contratual e na proposta;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da realização dos exames, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4- Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento de relatórios sobre o trabalho realizado, quando requisitados pela Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

6.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Nova Lei de Licitações.

CPL
Fls 037

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Cristalândia do Piauí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato ocorrerá por conta dos RECURSOS PRÓPRIOS, FME, com a seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ	CLASSI.FUNCIONAL	CAT.ECONÔMICA	F.R.
020400	12.361.0150.2012.0000	3.3.90.36.00	001
020500	12.361.0150.2020.000	3.3.90.36.00	116

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Amaral

CPL 038 Assinado

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí - PI, 16 de Junho de 2021.

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Célia Batista do Amaral
CÉLIA BATISTA DO AMARAL
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Ana Raquel L. Lima
CPF: 073.866.258-40
02. João Pereira dos Reis
CPF: 084.092.033-40